



Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Maria das Graças Almeida de Quental  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ina Lima de Castro  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. José Lopes de Araújo Filho  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Irandes Bastos Sales – Juiz Convocado

### Republicação por incorreção

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 09/2022/PRES/CGJCE**

Altera a redação do *caput* do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE, que regulamenta os procedimentos para execução da pena de multa por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE (DJe de 21/10/2020), que dispõe sobre os procedimentos para execução da pena de multa por meio do Sistema Eletrônico Unificado – SEEU, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos quanto à tramitação da execução da pena de multa quando esta for aplicada isoladamente, hipótese em que não haverá carta de guia prévia em virtude da ausência de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1466/2020/PRES/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º Decorrido o prazo de pagamento voluntário ou frustrado o parcelamento da dívida, o Juízo do Processo de Conhecimento emitirá certidão da sentença condenatória, com liquidação da dívida, que valerá como título executivo judicial a ser encaminhado para a Vara de Execuções Penais onde tramitar a execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos ou distribuído mediante sorteio, no caso de título judicial por condenação exclusiva à pena de multa, observado o disposto nos arts. 105 e 147 da Lei de Execuções Penais.

[...]

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará